



Regimento Interno Comitê de Pessoas



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento Interno") tem por objetivo disciplinar o funcionamento, a composição, a estrutura, as atribuições e a forma de atuação do Comitê de Pessoas da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, seus acionistas e demais interessados.

1.2. O Comitê de Pessoas é órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tendo por finalidade assessorá-lo nas matérias de sua competência.

1.3. Este Regimento, assim como o funcionamento e a atuação do Comitê, têm como referência e devem ser interpretados em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/ 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Regulamento do Novo Mercado"), o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e as políticas e normas internas da Companhia ("Políticas").

2. MISSÃO

2.1. O Comitê de Pessoas tem por missão assegurar a adoção das melhores práticas de gestão de pessoas no âmbito da Companhia, promovendo critérios técnicos, éticos e meritocráticos na definição de políticas e decisões relacionadas à área de Gente e Gestão. Cabe ao Comitê zelar pela conformidade das práticas da Companhia com as normas legais, regulatórias e de governança corporativa aplicáveis, contribuindo para a atração, retenção e valorização de profissionais alinhados aos objetivos estratégicos da organização, e garantindo que as decisões da administração estejam fundamentadas na transparência, na equidade e na criação de valor sustentável.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

(i) a maioria dos membros deverá ser conselheiro independente e pertencente ao Conselho de Administração; e

(ii) ao menos 1 (um) membro deverá ter experiência prévia em administração de recursos humanos.

3.2. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. Não haverá hierarquia entre os membros do Comitê.

3.4. As atividades atribuídas ao Coordenador do Comitê, que serão exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia estão definidas nesse regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.5. No caso de vacância ou ausência de qualquer membro, o Conselho de Administração indicará o substituto.

3.6. É vedada a participação, como membro do Comitê de Pessoas, de diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, sendo, no entanto, permitida a participação minoritária de membros externos que não façam parte do Conselho de Administração da Companhia.

3.7. Na hipótese da composição mínima do Comitê não ter sido alcançada em decorrência do processo de seleção e contratação do terceiro membro externo, as funções deste poderão ser provisoriamente exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4. INVESTIDURA

4.1. A posse dos membros do Comitê far-se-á por termo assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que, salvo se expressamente registrado

em sentido diverso e observados os limites regulamentares, o mandato dos atuais membros deve se estender até investidura do seu substituto.

5. COMPETÊNCIA

5.1. As competências do Comitê de Pessoas são aquelas estabelecidas no artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.

5.1.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência. Os membros do Comitê ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos administradores, nos termos da Lei das S.A. e deste Regimento.

6. RESPONSABILIDADES E DEVERES

6.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e as políticas vigentes da Companhia, conforme aplicável.

6.2. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.3. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i)** comparecer às reuniões do Comitê;
- (ii)** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenho-se de sua discussão e voto; e
- (v)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. FUNCIONAMENTO

7.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, de acordo com calendário anual aprovado pelo Comitê e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação realizada por qualquer membro.

7.2. A convocação para as reuniões será feita por comunicação escrita, enviada por meios eletrônicos, determinando o local, data, horário e a ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.3. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Membros em exercício.

7.4. O Comitê poderá convocar conselheiros, diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e/ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.5. As pautas das reuniões deverão atender às solicitações encaminhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Administração e por qualquer Membro do Comitê, bem como considerar propostas apresentadas pela Diretoria da Companhia.

- 7.5.1.** As solicitações referentes à pauta da reunião, inclusão de assuntos extraordinários na agenda e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas a qualquer dos membros do Comitê.
- 7.6.** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião dos participantes e possa assegurar a sua participação.
- 7.7.** As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê em exercício.
- 7.8.** Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos Membros presentes à reunião, desconsideradas as abstenções.
- 7.9.** As recomendações do Comitê, quando submetidas ao Conselho de Administração, devem ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.
- 7.10.** Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê têm natureza consultiva e serão apresentadas ao Conselho de Administração como recomendações. O Comitê poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas com outros comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com os órgãos da administração, com o Conselho Fiscal e com outras áreas e órgãos da Companhia.
- 7.11.** Os trabalhos e deliberações da reunião do Comitê deverão ser registrados em ata, assinada por todos os Membros, que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração; (ii) arquivada na sede da Companhia; e (i) divulgada, se necessário, na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 7.12.** Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, por decisão unânime de seus membros, ou por deliberação do Conselho de Administração, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disser respeito à divulgação das conclusões tomadas.
- 7.13.** O secretário das reuniões do Comitê deverá secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.
- 7.14.** Em caso de empate, o Coordenador do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.
- 7.15.** O Comitê poderá, a partir da solicitação de qualquer Membro que seja aprovada pela maioria dos Membros presentes em reunião, solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessários ao exercício das suas atribuições.
- 7.15.1.** O exame dos documentos sociais pelo Comitê somente será permitido na sede da Companhia e mediante requisição prévia, nos termos do caput deste Artigo.
- 7.15.2.** As informações contidas nos documentos que embasarão a tomada de decisão do Comitê serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos Membros do Comitê, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, dessa forma, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.
- 7.15.3.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos Membros ou de outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar de reunião do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido pelo Comitê, essa pessoa deverá comunicar prontamente tal fato ao Comitê.
- 7.15.4.** Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e tal fato deve constar da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o Membro deverá se abster de votar

na respectiva matéria e o Membro ou pessoa envolvida não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

8. COORDENADOR DO COMITÊ

8.1. O Conselho de Administração poderá nomear um coordenador ("Coordenador"), para um mandato, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

8.2. Em suas eventuais ausências, as quais devem ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

8.3. Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes devem indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador.

8.4. Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

- (i)** convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomear o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii)** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii)** convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (iv)** cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e
- (v)** qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

8.5. O Coordenador do Comitê, ou, em sua ausência ou impedimento, outro membro por ele expressamente indicado, deverá reunir-se com o Conselho de Administração sempre que necessário, podendo, quando for o caso, estar acompanhado de outros membros do Comitê. A referida reunião terá por finalidade relatar as atividades desenvolvidas pelo Comitê, bem como tratar de outras matérias que se revelem pertinentes.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos membros do Comitê:

- (i)** receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii)** usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;
- (iii)** omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv)** adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v)** valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

10.1.1. Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Comitê na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

10.2. Os membros do Comitê devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

10.3. Caso algum membro do Comitê não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

10.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Comitê não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

10.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Comitê.

10.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Comitê observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

11. ORÇAMENTO

11.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar o orçamento anual para a realização das atividades do Comitê.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

12.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

12.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive Políticas da Companhia.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

12.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

12.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Comitê de Pessoas, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.
